



## DECISÃO

Trata-se de processo licitatório Pregão Presencial n.001/2023, que tem como objeto a aquisição de água mineral sem gás e gás liquefeito de petróleo – GLP, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Verde, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

A sessão pública foi realizada no dia 13 de fevereiro de 2023, às 09h, com a presença de três empresas, as quais foram credenciadas: FERREIRA NOGUEIRA LTDA., AGENOR NOGUEIRA SOBRINHO e FC COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Abertos os envelopes contendo as propostas, a Pregoeira franqueou o acesso ao conteúdo das mesmas. Após, passou-se a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital. Posteriormente, passou-se a classificação da proposta de menor preço e de todas àquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela.

Ato contínuo foi aberta a fase dos lances, na qual os autores das propostas classificadas fizeram verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando-se a rodada pelo Licitante classificado como maior preço.

Para cada item cotado, verificou-se a proposta inicial de cada Proponente. Após o lance, foi definido o menor preço unitário.

Para o item n. 3, o menor preço ofertado foi pela empresa AGENOR NOGUEIRA SOBRINHO, no valor total de R\$940,00 (novecentos e quarenta reais).

Após a classificação provisória dos vencedores, passou-se à abertura dos Envelope de habilitação das primeiras colocadas.

Verificou-se que a documentação da vencedora AGENOR NOGUEIRA SOBRINHO, em relação ao item n.3, ficou incompleta, tendo em vista que não foi apresentado o Alvará Sanitário, mas somente um Protocolo de Visita da Vigilância Sanitária. Deste modo, foi dado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do Alvará Sanitário anterior, juntamente com a prorrogação de prazo do alvará sanitário, para atender às disposições do Edital.

Transcorrido o prazo, a empresa não apresentou a documentação solicitada.

É o breve relatório.

Pois bem. Passo a decidir.



Conforme se extrai dos autos do presente processo licitatório, a documentação de habilitação da empresa foi submetida para análise da equipe técnica no dia da sessão pública, a qual foi considerada incompleta, tendo em vista que o não cumprimento do item D.1 do Edital. Foi solicitada diligência a fim de elucidar as dúvidas que foram encontradas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Transcorrido o prazo, a empresa não apresentou a documentação solicitada, não atendendo, portanto, ao requisito de Qualificação Técnica exigida no Edital, senão vejamos:

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, quaisquer licitantes que:

- a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no item “7.

DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

D) DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- d.1 Apresentar Alvará Sanitário ou Licença Sanitária válida para o ano vigente para os itens 01 a 03 (documento a ser emitido pela Vigilância Sanitária da Sede da licitante).

Ao descumprir exigências essenciais do Edital, não podem ser consideradas para efeito de se obter um vencedor no certame, pois é possível minimizar os custos financeiros da proposta, desnivelando a disputa, pelo rompimento da isonomia na oferta dos participantes.

A quebra da isonomia afeta séria e conseqüentemente a justa e ampla competição na licitação, havendo desequilíbrio econômico-financeiro entre propostas, que naturalmente são distintas entre si.

Desconsiderar as irregularidades significa conceder benefícios ao licitante que sem lisura procede a irregularidade (omissão, lacuna e/ou incompletude) em sua proposta, considerando haver dificuldades em comprovar a irregularidade – principalmente a má-fé, como também pelo próprio desconhecimento quanto à especificidade e detalhes do objeto a contratar pela Administração.

Deste modo, a Pregoeira, no uso de sua atribuição conferida pelo inciso VII do art. 17 do Decreto 10.024/2019, norteadas pelos princípios da legalidade, da impessoalidade e da vinculação ao



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIO VERDE**

COM O POVO, CONSTRUINDO UM NOVO AMANHÃ  
BIÊNIO 2023/2024

64 3611.5900

[rioverde.go.leg.br](http://rioverde.go.leg.br)

@camarariverde

Av. José Walter, Qd24 - Residencial Interlagos

Rio Verde - GO

Caixa Postal 310 - CEP: 75909-751

instrumento convocatório, **DECIDE** considerar **INABILITADA** a empresa **AGENOR NOGUEIRA SOBRINHO**, em relação ao item n.3. por não apresentar os documentos solicitados no prazo estipulado.

Convoque-se, portanto, a segunda licitante melhor classificada no Item n. 03 do Lote 01, para manifestar interesse, e, caso afirmativo, seja designada nova sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do item 9.25 do Edital.

Cumpra-se.

**FÁTIMA GOMES DE FARIA**

**Pregoeira**